




À MESA D'ESP. EM 5 DIAS

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO<sup>1</sup> Nº 055/2023

<b>ASSUNTO:</b> AO PREFEITO MUNICIPAL – REQUER, ao Poder Executivo, informações sobre ponte de ligação entre o Assentamento Conquista e a Chácara Canaã, conforme especifica.	PROTOCOLO Nº <u>3484</u>
	DATA <u>24/02/23</u>
	DESPACHO:  

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEREMOS à Mesa, dentro das formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, solicitando informações sobre ponte que liga o Assentamento Conquista e a Chácara Canaã.

Conforme fotos anexas a este documento, cabe questionar:

- a) O material colocado sobre a passagem (ponte) é o ideal?
- b) Quem foi o engenheiro responsável que acompanhou a manutenção do local?
- c) Solicito, também, o encaminhamento dos documentos que permitiram desassorear o leito do rio (exemplos: DAEE, Cetesb), além de informar qual a máquina responsável pelo serviço realizado. Esta máquina é de propriedade

<sup>1</sup> APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES. REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 26-08-2015).



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

da Prefeitura? Se não, qual a empresa contratada para tanto? Enviar os documentos comprobatórios.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Adriano dos Santos*  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

